



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº

591-

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 02 de SET 2014

Presidente

EMENTA: *Dispõe sobre horário especial de atendimento a aposentados, pensionistas, idosos, gestantes e pessoas com deficiência nas Instituições Financeiras do Município de Ribeirão Preto, conforme específica.*

Senhor Presidente.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - As Instituições Financeiras estabelecidas no Município de Ribeirão Preto deverão prestar atendimento exclusivo para aposentados, pensionistas, idosos, gestantes e pessoas com deficiência das 9:00 horas às 10:00 horas de segunda-feira à sexta-feira.

Parágrafo Único – Das 10:00 horas às 16:00 horas de segunda-feira à sexta-feira o atendimento deverá ser realizado normalmente para o público em geral.

Art. 2º - No período estabelecido deverá permanecer um mínimo de 01 (um) caixa em atendimento, destinado a serviços de pagamentos e recebimentos, devendo ser obedecido o tempo de espera conforme legislação municipal vigente.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator na medida em que houver reincidências, às seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa de 350 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);
- III – Multa de 2.500 UFESP;
- IV – Suspensão do Alvará de Funcionamento expedido pelo Município.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

1



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Parágrafo Único – Na reincidência prevista no inciso III será considerado o interstício de 15 (quinze) dias a partir da data do ato inflacionário para aplicação de nova multa.

Art. 4º - A fiscalização para o cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior compete ao **PROCON** do município de Ribeirão Preto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2014.

RODRIGO SIMÕES

Vereador – PP

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /



JUSTIFICATIVA

O presente projeto vem amparar os direitos de *aposentados, pensionistas, idosos, gestantes e pessoas com deficiência*, objetivando que as agências bancárias prestem serviços a essas pessoas em horário diferenciado, ou seja, das 9:00 às 10:00 horas de segunda a sexta-feira.

O tratamento desigual vai de encontro com a mais célebre das normas jurídicas: **“TRATAR DESIGUALMENTE OS DESIGUAIS”**, para que assim possamos atingir a tão sonhada igualdade entre todos.

É comum observar que as agências bancárias, embora com caixas, ou apenas um caixa destinado a atender pessoas nessas condições, acaba por ficar com filas de espera, fazendo com que o desgaste sofrido por essas pessoas fique maior do que o enfrentado no dia a dia pelas mesmas.

Algumas das cidades brasileiras já estão amparadas por leis semelhantes, sendo que a maioria partiu da iniciativa de vereadores, o que demonstra a legalidade da propositura. Como exemplo, citamos a cidade de São José do Rio Preto-SP.

Assim, venho pedir o voto favorável dos nobres vereadores e vereadoras para a presente lei.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2014.

RODRIGO SIMÕES

Vereador - PP

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

1